



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 30/2019, que *"permite o uso de aparelhos celulares nas unidades escolares da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal, em conformidade com a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar, e dá outras providências"*.

AUTOR: Deputado Eduardo Pedrosa

RELATOR: Deputado Delmasso

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 30/2019, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que visa permitir o uso de aparelhos celulares nas unidades escolares da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal, em conformidade com a Proposta Político-Pedagógica e o Regimento Escolar.

O art. 1º da proposição dispõe que fica permitido o uso e a utilização dos aparelhos de celulares nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, para o desenvolvimento de atividades didático pedagógicas, sob orientação e supervisão do profissional docente ou corpo gestor.

Em seu art. 2º propõe que a instituição de ensino deverá contemplar em sua Proposta Político-Pedagógica (PPP) e Regimento Escolar a inserção do uso do telefone celular no espaço da sala de aula, articulado com o desenvolvimento do currículo escolar e no desenvolvimento das competências tecnológicas, a fim de promover o uso seguro, saudável e responsável de tecnologias móveis.

Propõe, ainda, em seu parágrafo único que o sistema de ensino-aprendizagem proposto pela escola, deve assegurar aos alunos, pais ou responsáveis, corpo docente e profissionais da escola, mediações pedagógicas que possibilitem o acesso à informação e a comunicação por meio de estratégias de interação das diversas mídias.

No art. 3º estabelece que o uso do telefone celular e outros aparelhos portáteis, como ferramenta didático-pedagógica nas salas de aulas, devem observar as diretrizes, entre outras possíveis e necessárias impostas em seus incisos de I a III.

O art. 4º da proposição, altera o inciso I do art. 1º, da Lei nº 1.184, de 5 de setembro de 1996.

Por fim, seguem as cláusulas de vigência e revogação das disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.131, de 02 de maio de 2008 e a Lei nº 2.637, de 5 de dezembro de 2000.

O autor justifica sua propositura ao afirmar a utilização das tecnologias na educação não é mais uma opção, mas uma exigência dessa sociedade na qual a revolução tecnológica está determinando uma nova ordem socioeconômica, essencialmente na área da educação. Um benefício à educação que, junto com conteúdos pedagógicos de qualidade e bons profissionais, potencializa a divisão dos conhecimentos a comunidade escolar.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69, inciso I, *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam da educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A necessidade de se realizar ações que privilegiam o uso de tecnologias na educação é evidente, mas é necessário que haja compreensão quanto às implicações do seu uso no processo de ensino e aprendizagem. Essa compreensão é que permite ao professor integrá-las à prática pedagógica. O poder de ensinar e o prazer de aprender são os grandes benefícios de ensinar aprendendo. Para isso, é fundamental que o professor, independentemente da sua área de atuação, possa conhecer as potencialidades e as limitações pedagógicas envolvidas nas diferentes tecnologias, haja vista que cada uma delas tem suas próprias especificidades, que devem ser consideradas para que seu uso seja significativo para os envolvidos e pertinentes ao contexto.

Com a utilização dos recursos tecnológicos, o professor poderá utilizar-se, por exemplo, do celular em atividades de leitura, escrita (de frases, textos, ditado, etc.), em cálculos, para fotografar e filmar algo proposto, pesquisar e outros, devendo, no entanto, saber usar os recursos no momento oportuno, de forma que os discentes possam desenvolver o seu raciocínio e construir o seu conhecimento de forma descontraída.

Atualmente a sociedade perpassa por grandes mudanças oriundas do desenvolvimento tecnológico, e as características dessa sociedade acabam por influenciar gradativamente no dia a dia das pessoas, alterando os hábitos e as atividades cotidianas, como a forma de comunicar-se, de trabalhar, de relacionar-se com os demais, de aprender e de ensinar, pois os diferentes tipos de tecnologias existentes hoje, se tornaram mais acessíveis à população, dentre estes, destaca-se o telefone celular que atualmente está presente em todo lugar e já faz parte da vida de muitas pessoas.

A tecnologia tem um papel importante no desenvolvimento de habilidades para atuar no mundo de hoje, por isso, torna-se necessário repensar o papel da escola, mais especificamente as questões relacionadas ao ensino e à aprendizagem.

Com as novas tecnologias é possível passarmos de uma escola especialista em "ensino" para uma escola que se especializa em "aprendizagem". Este paradigma requer uma nova forma de pensar e agir para lidar com as informações, isso também requer do professor o desenvolvimento de estratégias criativas que propicie ao aluno a busca de novas compreensões resultando numa aprendizagem significativa.

Neste encadeamento de valores pedagógicos, é importante considerar sobre a enorme contribuição das metodologias que contemplam os recursos tecnológicos/mídias – dentre elas o celular – no processo de ensino e aprendizagem, tendo em vista que este oportuniza ao educando o desenvolvimento de habilidades.

O uso do celular na escola como ferramenta pedagógica, pode então exemplificar a

multiplicidade de recursos que possibilitam seu uso em situações de aprendizagem. Um dos recursos bastante conhecidos hoje devido muitos celulares já contemplarem o uso da internet, são os sites de busca, que podem facilitar e incentivar o aluno na pesquisa de informações e dados. Outro recurso que pode ser explorado educacionalmente são as mensagens de texto que através da edição destes, podem ser utilizadas na troca de informações sobre determinado tema (composição de texto por meio de palavras, frases, etc.). Além desses recursos, o registro de algo interessante e significativo como fotografias, gravação de poesias, de entrevistas e de vídeos que podem ser usados para explicar o tema em estudo.

A troca de ideias e experiências entre pessoas de diversos contextos podem ampliar a visão do aluno quanto ao uso do celular como ferramenta educativa, resultando no desenvolvimento de competências e habilidades, haja vista que segundo os PCNs "o aluno deve saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos". E, com os celulares, os alunos também ganham diversas possibilidades de aprendizagem.

O professor terá papel fundamental em transformar suas atividades pedagógicas através dos recursos tecnológicos disponíveis, conscientizando-se da importância destes, e assim, oferecer aos seus alunos subsídios para um desenvolvimento mais amplo e para a tão almejada aprendizagem significativa. Pensando assim, pode-se afirmar que é possível e viável que as tecnologias de comunicação - dentre elas o celular, seja usado cada vez mais em nossas aulas, transformando assim o ambiente escolar num espaço de descobertas, de imaginação, de criatividade, enfim, num lugar onde o educando sinta prazer pelo ato de conhecer.

Por conseguinte, a proposta está alinhada com as normas federais e distritais de promoção a utilização pedagógica de novas tecnologias da informação e da comunicação.

Com efeito, o projeto de lei ora apresentado, revogam-se a Lei nº 4.131, de 02 de maio de 2008 e a Lei nº 2.637, de 5 de dezembro de 2000, que proíbe o uso de celulares em sala de aula.

Ao revogar as referidas leis, a presente proposição permite o uso de celular por parte dos alunos, contudo, como dito *alhures*, são as próprias escolas e seus quadros profissionais que delimitaram e planejaram à boa utilização da tecnologia que se lhes encontra disponível, de forma consciente, responsável, segura, ética e saudável. E essa reflexão exige que o debate sobre a mídia e seus meios tecnológicos de comunicação móvel ou virtual seja apropriado nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.

Por fim, podemos dizer que muitas escolas já se adaptaram à nova realidade de ensinar à distância, com aulas remotas por causa da pandemia, onde as escolas estão se reinventando com estratégias de aprendizagem online.

Portanto, a proposta visa ampliar a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida na sala de aula, que com a utilização das mídias pode-se obter uma aprendizagem significativa.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 30/2019, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 13/08/2020, às 13:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0177958** Código CRC: **392214C7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00020990/2020-26

0177958v6